Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 05351/2010**
PROCESSO TC/MS	:	2832/2009
PROTOCOLO	:	929242
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 050/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	SERV-JÁ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 020/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ORGANIZAR E REALIZAR O "V CARNAVAL DA ALEGRIA" EM ANASTÁCIO/MS, A REALIZAR-SE NA AV. PORTO GERAL NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AV. MANOEL MURTINHO E A RUA 27 DE JULHO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 130.000,00

O presente processo esta avaliando, neste momento, a legalidade e regularidade da execução do Contrato n.º 050/2009, que foi celebrado entre o Município de Anastácio/MS e a empresa Serv-já Promoções e Eventos Ltda.-ME, com o objetivo de organizar e realizar o "V Carnaval da Alegria" em Anastácio-MS, a ser realizado nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009.

Consta nos autos o julgamento da 1ª fase contratual, que através da Decisão Simples DSG – G.OFD - 02283/2009, publicado em D.O. n.º 7529 de 25 de agosto de 2009, onde declarou legal e regular o procedimento licitatório deste contrato.

Posteriormente ao julgamento da 1ª fase, constatou-se o envio de novos documentos, desta maneira, os autos foram enviados a Inspetoria competente para que os apreciassem.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Mediante nova análise a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo verificou que o valor contratado foi liquidado e pago, comprovando assim, que o objeto contratual reuniu condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas, como consta na Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 05591/2010 de f. 115/116.

Apreciando os documentos apresentados nos autos e diante do crivo da Equipe Técnica o Ministério Público de Contas entendeu, através do Parecer – MPE-V2 – 06132/2010 de f. 118/119, que a execução do contrato aqui em exame encontra-se legal e regular.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados denotam a regularidade deste contrato **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução deste instrumento contratual.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 24 de setembro de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr